



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.404 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI O "PROGRAMA NOTA FISCAL ITAPEVIENSE - PROFIS", COM INTUITO DE PROMOVER INCENTIVO A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E, MEDIANTE SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA AS PESSOAS FÍSICAS CONSUMIDORAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1°. O programa de incentivo a solicitação e emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será realizado por meio de sistema de sorteio de prêmios para as pessoas físicas identificadas, nas NFS-e, como consumidores de serviços.

Capítulo II

NFS-e Aptas ao Programa de Incentivo

Art. 2°. Considera-se apta a ser incluída no programa de incentivo, a NFS-e que for emitida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

I - por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Itapevi;

II - sem dolo, fraude ou simulação;

III - para pessoas físicas, consumidores de serviços, identificadas por meio do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Art. 3º. Não gerará cupom passível de sorteio, a que se refere a Lei Complementar 106/2018, as notas fiscais emitidas nas seguintes condições:

I - emitida pela prestação de serviços, cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN seja devido a outro Município;

II - emitida sem a identificação do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF, da pessoa física consumidora do serviço;

III - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN com base de cálculo fixa (ISSQN fixo) ou por estimativa;

IV - a prestação de serviço imune e isento do ISSQN;

V - a prestação de serviço por instituição financeira;

VI - emitida para as pessoas designadas no artigo 7º deste decreto.

VII - notas fiscais canceladas.

Art. 4º. São consideradas aptas para o sistema de sorteio do programa de incentivo as NFS-e emitidas nos 02 meses anteriores ao mês do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo Único. A NFS-e emitida no prazo previsto no “caput” deste artigo, que for cancelada até a data de geração dos bilhetes eletrônicos, nos termos do § 1º do artigo 9º deste decreto não é apta a participar do sistema de sorteio.

Capítulo III
Participantes do Programa de Incentivo

Art. 5º. Participarão do programa de incentivo todas as pessoas físicas que solicitarem a NFS-e como consumidores de serviços, identificadas por meio do número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF, ainda que residentes ou domiciliadas em outro Município, desde que efetuem seu cadastro no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapevi: www.itapevi.sp.gov.br.

Parágrafo único. Somente participarão do sistema de sorteio do programa de incentivo as pessoas físicas cadastradas, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 6º. Os contemplados no sorteio, nos termos do § 1º, do artigo 12 deste decreto, autorizam no ato de seu cadastro, conforme artigo 5º deste decreto, o uso de sua imagem na divulgação das entregas dos prêmios, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização.

Art. 7º. Não poderão participar do programa de incentivo as pessoas físicas que ocuparem os seguintes cargos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, as pessoas responsáveis pelo sistema de sorteio junto ao Departamento de Informática e os servidores que compõem a Comissão da Nota Fiscal Itapeviense.

Capítulo IV
O Programa de Incentivo e o Sorteio de Prêmios

Seção I
Do Sorteio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Art. 8º. O programa de incentivo será realizado mediante sorteios de prêmios em espécie, bimestralmente, com a distribuição aleatória de bilhetes eletrônicos numerados aos participantes descritos no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Para garantir a transparência e a segurança do procedimento da geração aleatória dos bilhetes eletrônicos, todos os dados serão gravados em meio eletrônico, de forma a assegurar a inviolabilidade do arquivo, sendo este passível de consulta, durante o prazo legal.

Art. 9º. Os sorteios de prêmios serão bimestrais, utilizando-se os números de extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, conforme cronograma a ser divulgado por ato infralegal.

§ 1º. Para cada sorteio serão distribuídos 999.999 de bilhetes eletrônicos, que serão gerados a cada participante, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 10 deste decreto.

§ 2º. Os bilhetes eletrônicos serão numerados com 06 dígitos, aleatoriamente, de 000.000 a 999.999.

§ 3º. O primeiro sorteio ocorrerá em 2 (dois) meses, a partir da data da publicação deste Decreto, mediante números de concurso da extração da Loteria Federal.

§ 4º. Caso não ocorram extrações na data prevista, será utilizado o resultado da extração imediatamente posterior.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, poderá determinar a realização de sorteios extraordinários abrangendo outras formas e critérios de premiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Art. 10. Cada participante terá direito a um ou mais bilhetes eletrônicos numerados, em razão do número de NFS-e solicitadas e da proporcionalidade do valor dos serviços tomados constantes destas NFS-e, emitidas no período indicado no artigo 4º deste Decreto, e de acordo com as seguintes regras:

I - Bilhete Unitário (BU): todo participante, conforme artigo 5º deste decreto, receberá 01 bilhete numerado por NFS-e recebida, independente do valor do serviço constante da NFS-e, que será denominado Bilhete Unitário (BU);

II - Bilhete Adicional (BA): todo participante, conforme artigo 5º deste Decreto, poderá receber, além do Bilhete Unitário (BU), outros bilhetes, que serão denominados Bilhetes Adicionais (BA), considerando-se o valor do serviço constante de cada NFS-e que detenha, e a proporcionalidade do valor do serviço desta NFS-e em relação à somatória do valor do serviço de todas as NFS-e incluídas no sorteio, calculado da seguinte forma:

a) $BA = (VN/VTN) \times TBA$, onde:

b) BA = Bilhetes Adicionais pertencentes a cada NFS-e;

c) VN = Valor da cada NFS-e emitida para a pessoa física participante, nos termos do artigo 5º deste decreto;

d) VTN = Somatória do valor do serviço de todas as NFS-e;

e) TBA = Total de Bilhetes Adicionais a serem distribuídos.

§ 1º. O número de Bilhetes Adicionais - BA, previsto no inciso II deste artigo, é obtido pelo resultado da subtração dos Bilhetes Unitários - BU distribuídos na forma do inciso I deste artigo, do número total de bilhetes a serem distribuídos, de acordo com o § 1º do artigo 9º deste decreto, conforme se segue:

a) $BA = NTB - \sum BU$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

- b) BA = Bilhetes Adicionais;
- c) NTB = Número Total de Bilhetes do sistema de sorteio, de acordo com o § 1º do artigo 9º deste decreto;
- d) \sum BU = Somatória dos Bilhetes Unitários - BU distribuídos para cada participante.

§ 2º. Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sistema de sorteio terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

§ 3º. Havendo fração de bilhetes distribuídos na divisão entre os participantes, esses serão considerados Bilhetes Residuais e sendo esse número o sorteado, o prêmio será acumulado para o sorteio imediatamente posterior.

Art. 11. A relação dos bilhetes gerados será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itapevi: www.itapevi.sp.gov.br, em até 05 dias anteriores à data do sorteio, mediante acesso pessoal.

Art. 12. Do número sorteado na Loteria Federal, serão extraídos 06 bilhetes premiados, em conformidade com os modelos exemplificativos constantes do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

§ 1º. Os prêmios serão atribuídos aos portadores dos bilhetes eletrônicos cujos números correspondam àqueles indicados na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. A divulgação dos portadores dos bilhetes eletrônicos premiados será feita no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapevi: www.itapevi.sp.gov.br.

§ 3º. A comunicação ao sorteado será feita via e-mail informado no ato do cadastro de participação deste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

§ 4º. Eventualmente, não havendo bilhete contemplado no sorteio, o valor previsto para aquela extração será acumulado para o sorteio imediatamente posterior.

Seção II Dos Prêmios

Art. 13. Serão sorteados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada bimestre, divididos em 06 prêmios em espécie, sendo:

I - 01 prêmio líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 05 prêmios líquidos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14. Os prêmios serão entregues a partir do 15º dia útil, a contar da data do sorteio.

Art. 15. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

Parágrafo único. No caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dos mesmos deverá ser feita por meio de alvará judicial.

Art. 16. O menor de 18 anos ou incapaz somente receberá os prêmios por intermédio de seus representantes legais.

Art. 17. O direito de recebimento do prêmio decai em 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio.

§ 1º. O prazo a que se refere o "caput" deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º. O prazo só se inicia ou vence em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar original e cópia do documento de identificação civil com foto e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Parágrafo único. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 19. As situações relativas ao programa de incentivo, não previstas neste Decreto, serão resolvidas pela Comissão.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 10 de setembro de 2018.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de setembro de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO N° 5.404, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

MODELO EXEMPLIFICATIVO DOS BILHETES PREMIADOS

Para cada prêmio, o número sorteado será originado de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta, conforme modelos exemplificativos abaixo.

Os números premiados serão extraídos da combinação do sorteio do 1° ao 5° prêmio da Loteria da Caixa Econômica Federal, então denominados *NBP Loteria Federal: número de bilhete premiado da extração da Loteria Federal.

1) 1° PRÊMIO

01 prêmio, conforme o valor determinado no artigo 13 I, deste Decreto, destinado ao bilhete que contenha o número 142395, seguindo-se no sentido da seta.

1° Prêmio

1° NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2° NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3° NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4° NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5° NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado
142.395

2) 2° PRÊMIO

05 prêmios, conforme o valor determinado no artigo 13, II deste Decreto, para os bilhetes cujos números contenham a combinação de números conforme ilustração abaixo, exceto o contemplado com o 1° prêmio, seguindo-se o sentido da seta.

1° Prêmio

1° NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2° NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3° NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4° NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5° NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado
016.123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

2° Prêmio

1° NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2° NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3° NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4° NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5° NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

804.908

3° Prêmio

1° NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2° NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3° NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4° NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5° NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

388.143

4° Prêmio

1° NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2° NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3° NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4° NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5° NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

359.324

5° Prêmio

1° NBP Loteria Federal*	3	8	0	1	4
2° NBP Loteria Federal*	4	8	4	6	2
3° NBP Loteria Federal*	3	1	9	1	3
4° NBP Loteria Federal*	6	4	0	2	9
5° NBP Loteria Federal*	7	3	8	3	5

Número Premiado

832.161